



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 96/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do **Projeto de Lei nº 118/2026**, de autoria da Vereadora Luna Zarattini, que denomina Avenida Doutor Sócrates Brasileiro o logradouro que especifica, no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pela Secretaria Municipal das Subprefeituras, as quais concluíram, em que pese o posicionamento favorável à homenagem, ser necessária a complementação da instrução do expediente, a fim de promover a delimitação exata da área cuja denominação se pretende implementar.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 07/08/2026, às 09:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **160918817** e o código CRC **4C6A6CA7**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152 - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0000582-8

Informação SMC/AHM/NDL Nº 154775354

São Paulo, 15 de abril de 2026.

À **SMC/AHM**

Sr. Diretor

Assunto: Alteração/Logradouro/**Avenida Doutor Sócrates Brasileiro**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/CASA CIVIL/ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Avenida Doutor Sócrates Brasileiro** com o fim de realizar denominação de espaço público desta cidade.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, a homenagem refere-se a um relevante jogador de futebol, considerado ídolo do Corinthians e líder da Democracia Corinthiana. Defendeu o fim da ditadura militar e participou do movimento Diretas Já.

Em respeito à **Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A**, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Após consulta à nossa base de dados, verificamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva

fls. 17

Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Gabriela Almeida da Silva
Coordenador(a) I

Em 15/04/2026, às 14:57.



Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 15/04/2026, às 19:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154775354** e o código CRC **594FF1B3**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO COORDENADORIA DE CADASTRO, ANÁLISE DE DADOS E SISTEMA ELETRÔNICO DE LICENCIAMENTO

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2026/0000582-8

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 160764967

Interessada: PREF/CASA CIVIL/ATL III

Assunto: Projeto de Lei nº 118/2026, de autoria da Vereadora Luna Zarattini, que que Denomina Avenida Doutor Sócrates Brasileiro o logradouro que especifica, no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera. Pedido de subsídios.

À SMUL/GAB

Sra. Assessora,

Considerando o Encaminhamento SUB-IQ/CPDU (160746611) e as informações anteriormente prestadas por SMUL/CASE (153684189), remetemos os autos reiterando a necessidade de complementação do expediente com croqui ou mapa, preferencialmente extraído do Mapa Digital da Cidade (GeoSampa), contendo a delimitação exata da área cuja denominação se pretende, de forma que possibilite sua identificação inequívoca.

Sem outras providências a adotar no âmbito desta Coordenadoria neste momento, devolvemos os autos para ciência.

Atenciosamente,



Mariana Costa Panseri
Coordenador(a) II

Em 07/07/2026, às 16:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **160764967** e o código CRC **16F698B0**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS ASSESSORIA JURÍDICA

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2026/0000582-8

Parecer SMSUB/GAB/AJ Nº 157917894

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 118/2026, que Denomina Avenida Doutor Sócrates Brasileiro o logradouro que especifica, no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera. Impossibilidade de identificação inequívoca da área objeto da denominação.

SMSUB/GAB

Sra. Secretária Adjunta,

Trata o presente de **Projeto de Lei nº 118/26**, de autoria do Legislativo, vide doc. nº 153603400, que Denomina Avenida Doutor Sócrates Brasileiro o logradouro que especifica, no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera.

A justificativa para a norma encontra-se encartada às fls. 07/09 do doc. nº 153603400, e pauta-se, em síntese, em prestar homenagem póstuma a Sócrates Brasileiro Sampaio de Souza Vieira de Oliveira, um dos maiores futebolistas brasileiros de todos os tempos, além de treinador e médico.

Encaminhado para a análise da Subprefeitura de Itaquera - SUB-IQ, responsável pela área, esta manifestou-se no doc. nº 161173260, apresentou Croqui no doc. nº 160737772 e o encaminhou para a SMUL/CASE no doc. nº 160746611.

Por sua vez, a SMUL, que havia se manifestado no doc. nº 153693840 restituindo os autos à PREF/CASA CIVIL/ATL III ressaltando a necessidade de apresentação de croqui ou mapa contendo a delimitação exata da área cuja pretensão recai, reiterou esse posicionamento de impossibilidade de identificação da área objeto da pretensão no doc. nº 160819681.

É o relatório do essencial. Passo a me manifestar.

fls. 20

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material (administrativa).

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal. A competência concorrente é aquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no artigo 24 e as competências remanescentes, sendo deferidas aos Estados consoante o parágrafo único do artigo 25 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna, que ora transcrevo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber

Corroborando com este entendimento, eis o que preceituam os incisos I, XIV e XXI, do artigo 13 da Lei Orgânica Municipal:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

XIV - aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;

XXI - denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis;.

É inequívoco o interesse local do Projeto de Lei, que tem por objeto a denominação de uma avenida situada no Município de São Paulo.

As avenidas constituem logradouros públicos destinados à circulação de veículos e pedestres, nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 49.346/2008.

Cumpre destacar que a denominação e a alteração da denominação de vias e logradouros públicos, no âmbito do Município de São Paulo, são disciplinadas pela Lei nº 14.454/2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346/2008, os quais estabelecem os requisitos e o procedimento aplicáveis à matéria.

À luz da referida Lei, conforme o disposto no art. 2º e seguintes, a

denominação de vias e logradouros públicos não pode levar nome de pessoas vivas fls. 21
nomes em idioma diferente do nacional, nomes que já tiverem sido utilizados em
outros logradouros ou vias no Município, dentre outros pressupostos e regras
estabelecidas. No que se refere a esses aspectos, não se verifica, *s.m.j.*, a
ocorrência de qualquer das situações anteriormente mencionadas no caso da
denominação que se pretende atribuir à presente praça.

Entretanto, considerando a manifestação da SUB-IQ, constante do doc.
SEI nº 161173260, a qual, com fundamento nas informações prestadas pela
SMUL/CASE (doc. SEI nº 153684189), concluiu pela necessidade de complementação
da instrução do expediente, a fim de promover a delimitação exata da área cuja
denominação pretende implementar, de modo a possibilitar sua identificação
inequívoca.

Dessa forma, ***ad cautelam***, entende-se necessária a complementação
da instrução processual com as informações solicitadas pelas áreas técnicas, a fim
de possibilitar a manifestação conclusiva por parte desta SMSUB/GAB/AJ,
especialmente diante da ausência de croqui ou mapa (GeoSampa), contendo a
delimitação exata da área cuja denominação se pretende, de modo a permitir sua
identificação inequívoca.

Diante do exposto, com as ponderações supramencionadas, restituímos-
lhe o presente para prosseguimento nas deliberações que entender pertinentes,
com as ponderações supra, bem como para ulterior **restituição à CASA CIVIL/ATL**
para adoção das medidas cabíveis.

V. Sa., contudo, melhor deliberará.

Atenciosamente,

ROMEU FONTES DE SOUSA

Assessor III – SMSUB/GAB/AJ

OAB/SP nº 280.486

De acordo.

RODRIGO MARTINS AUGUSTO

Procurador do Município

Chefe da Assessoria Jurídica - SMSUB/GAB/AJ

OAB/SP nº 214.627

fls. 22

Matéria DOCREC 993/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 118/2026 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=753782>.